

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE ALTÔNIA

Reconhecido pelo M.T.P.S. em 22/07/70 sob n.º 314.141/70 CGC.81856262/0001-54.

Rua da Bandeira, 1.050 Cx. Postal 134 CEP 87550-000 - FONE: (044)3659-1555

E-mail: straltonia@fetaep.org.br

ALTÔNIA - PARANÁ

Súmula 90, inciso I, C.TST. PARÁGRAFO ÚNICO – O empregador ao constituir Condomínio, conforme preceitua a Port. 1.964, de 01.12.99, do Ministério do Trabalho e Emprego, garantirá o transporte gratuito dos trabalhadores de uma propriedade a outra dos componentes do Condomínio, e o tempo gasto no percurso seja considerado como de serviço. Considerando que este é realizado em horário não servido por transporte regular público (sempre de madrugada ou à noite), em local de difícil acesso (fazendas) e de responsabilidade do empregador. DIÁRIAS NOS DIAS DE CHUVAS OU IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR - CLÁUSULA 11^a - O empregado rural fará jus ao salário do dia, desde que trabalhado 40h00m (quarenta horas) semanais. COMPROVANTES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA 12^a - Seja assegurado o fornecimento de comprovantes de pagamento a todos os trabalhadores rurais, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo ainda, a identificação do empregador e do empregado. Conforme PN 93, do TST. FERRAMENTAS DE TRABALHO - CLÁUSULA 13^a – Assegurar pelo empregador, o fornecimento de ferramentas necessárias para o satisfatório desempenho dos trabalhos, sendo que o empregado não se responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária havendo substituição sempre que as mesmas não mais puderem ser utilizadas, devendo ser observadas as recomendações introduzidas nos itens 31.11 a 31.11.4, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05. Para facilitar o acesso de todos os trabalhadores ao trabalho, não somente dos que possuem ferramentas, bem como transferir ao verdadeiro responsável os riscos do empreendimento. Adaptação do PN 110 e 118, do TST. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO - CLÁUSULA 14^a - O empregador deverá pagar multa no valor do salário diário, em todo o período de trabalho em que houver descumprimento do art. 166 da CLT e NR-6 e NR 31, itens 31.12 a 31.12.20.1, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05 que reverterá em favor do empregado. Tendo em conta, o habitual descumprimento da norma que determina a utilização de EPIs para os trabalhos para os quais o seu uso é exigível, deliberou-se no sentido de estipulação de multa para forçar a fiscalização, por parte do empregador, do seu uso e com esta providência impedir o crescente aumento de trabalhadores incapacitados, em julgamento em favor da categoria. ATIVIDADES COM DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - CLÁUSULA 15^a - Assegurar um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário contratual a todos os trabalhadores que exerçam atividades com defensivos agrícolas e produtos químicos utilizados na extração vegetal, durante a sua aplicação, ficando a jornada de trabalho reduzida para 6 (seis) horas, devendo ser observadas as instruções contidas nos itens 31.8 a te 31.10.9, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05.

